

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº. 202 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os critérios de distribuição de processos no âmbito das Juntas de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

A Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 796, de 22 de janeiro de 2021, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o disposto no Capítulo III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos processos administrativos no âmbito das Juntas de Julgamento observará a ordem cronológica de recebimento pela Secretaria Executiva.

Art. 2º A distribuição entre as Juntas de Julgamento será realizada por meio de rodízio alternado, de forma sucessiva e contínua.

Art. 3º No âmbito de cada Junta, os processos serão distribuídos aos Relatores por meio de rodízio sequencial, vinculado à posição ocupada pelo membro na respectiva composição.

§1º A sequência de distribuição será reiniciada automaticamente após o último membro da Junta.

§2º A alteração da composição das Juntas não implicará modificação do critério de distribuição, devendo ser atualizada apenas a correspondência entre os membros e suas posições.

Art. 4º Nos casos de impedimento ou suspeição:

I – o Relator deverá declarar-se impedido ou suspeito;

II – o processo será redistribuído ao próximo membro na ordem sequencial;

III – a redistribuição deverá ser registrada pela Secretaria Executiva.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Art. 5º Excepcionalmente, a Presidência da Junta poderá designar relator específico, mediante decisão fundamentada, em razão da complexidade ou especificidade da matéria.

Art. 6º A Secretaria Executiva manterá controle atualizado da distribuição dos processos, assegurando transparência, rastreabilidade e equilíbrio na carga de trabalho.

Art. 7º Os processos observarão a ordem cronológica para inclusão em pauta, ressalvados casos devidamente justificados.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Junta, *ad referendum* do Plenário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

** Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24/04/2026.*

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*